



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SECEL [Departamento de Cultura] Nº 92/2025**

Requisições: **1.153/2025 – 1.195/2025 – 1.197/2025 e 1.198/2025**

Assunto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, visando a manutenção corretiva do sistema de monitoramento por câmeras de segurança do Museu "Aloísio de Almeida" - Palácio da Turca, do município de Jaboticabal/SP, englobando os materiais, acessórios e ferramentas necessários para o correto funcionamento desse sistema de segurança.**

Valor total: **R\$2.171,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da dispensa de licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição/contratação de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a dispensa de licitação, em face do valor, no presente caso, devendo o órgão competente, entretanto, observar que a aquisição de objetos com características semelhantes, ou seja, do mesmo ramo de atividade ou grupos de produtos e serviços, não tenham extrapolados os limites preconizados para dispensa de licitação no exercício fiscal corrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação a fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 23 de setembro de 2.025


ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241